

**Secretaria da Cultura**

**IGTF - FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE**

BOLETIM N.º 008/2002

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 9º, ALÍNEA E), DO DECRETO N.º 23.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974, **RESOLVE:**  
**TORNAR SEM EFEITO O BOLETIM N.º 007/2002**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 26/06/2002, REFERENTE À EXONERAÇÃO DA SERVIDORA BIBIANA CASTRO MENEZES XAVIER DE MELLO E SILVA, MATRÍCULA 82.8, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ESPECIAL I, PADRÃO CC-8 E À NOMEAÇÃO DE DANIEL NICOLAU MANCUZO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ESPECIAL I, PADRÃO CC-8.

PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2002.

*João Ribeiro da Luz*  
 JOÃO RIBEIRO DA LUZ  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**IGTF - FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE**

BOLETIM N.º 009/2002

**APOSTILAMENTO - A DIRETORIA DO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 8º, ALÍNEA E), DO DECRETO N.º 23.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º 000290 - 11.6201-5, **APOSTILA** O ATO PUBLICADO NO BOLETIM N.º 006/2002, QUE APOSENTOU A SERVIDORA **NELI PACHECO FERNANDES**, AGENTE ADMINISTRATIVO "B", MATRÍCULA N.º 0000038.0 DO QUADRO DE PESSOAL DESTA INSTITUIÇÃO GAÚCHA DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, PARA FAZER CONSTAR QUE REFERIDA SERVIDORA DEVERÁ PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 10.098/94 E COM A LEI 10.395/95.

PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2002.

*Eraci Rocha de Almeida*  
 ERACI ROCHA DE ALMEIDA  
 PRESIDENTE

*João Ribeiro da Luz*  
 JOÃO RIBEIRO DA LUZ  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

*João Alberto de Araújo Menine*  
 JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MENINE  
 DIRETOR TÉCNICO

D-114.806

**TVE's** GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Estado da Participação Popular  
 Secretaria da Cultura

**FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI  
 RÁDIO E TELEVISÃO - TVE  
 SÚMULA DO CONTRATO**

Contratante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão. Contratado: Ar 24 Segurança Eletrônica Ltda. Modalidade: Contrato de Locação de Serviços. Objeto: Locação de Serviços de manutenção de equipamentos de sistema de alarme contra roubo, nas dependências da Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão. Valor: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) mês. Vigência: 12 (doze) meses. Base Legal: artigo 24 - inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo: 000747-1165/02-3. Recurso financeiro: Atividade/Projeto 3456. Elemento 3132. Recurso 0001.

Porto Alegre, 1º de julho de 2002.  
 WILSON LUIZ CREMONESE,  
 Diretor Geral.

D-114785

**Secretaria do Meio Ambiente**

**selma** Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
 Estado da Participação Popular  
 Secretaria do Meio Ambiente

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ**

**I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí - Comitê ALTO JACUÍ - criado pelo Decreto Estadual nº 40.822, de 11/6/2001, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - A Sede do Comitê Alto Jacuí será na UNICRUZ - Universidade de Cruz Alta, no Laboratório de Solos, Curso de Agronomia, Departamento de Ciências Agrárias, sito a Parada Benito, s/n, Campus, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

**II - DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 3º** - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí terá como membros integrantes os organismos representativos dos usuários da água, população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ Único** - Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

**Art. 4º** - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

**III - DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ**

**A - PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de acordo com o art. 14, § 4º deste regimento.

**§ Único** - O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê.

**Art. 6º** - Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

**§ Único** - Ocorrendo o afastamento definitivo do presidente e do Vice-Presidente, observe-se o disposto no Art. 14, § 6º deste regimento.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato.
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. o direito de exercer o voto desempate;
- XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(reuniões) anterior(es);
- XII. desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 8º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

**B - SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 9º** - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

**Art. 10** - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, § 6º, sempre que ocorrer a situação prevista no art. 6º, deste regimento
- IX. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

**C - COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO**

**Art. 11** - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades-membro do comitê.

**§ Único** - A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 12** - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.

**D - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13** - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

**§ Único** - Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

**E - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 14** - O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê, composta por três membros do Comitê, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria e da Comissão Fiscal.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição, das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

**§ 2º** - As entidades-membro (titular e suplente), representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual nº 39.639/99, serão eleitas por seus pares, em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida a reeleição.

**§ 3º** - As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos

Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos

Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

**§ 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo dos usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**§ 5º** - A eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio, a cada dois anos, contados a partir de 19 de junho de 2002.

**§ 6º** - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso.

**F - DA COMISSÃO FISCAL**

**Art. 15** - O Comitê Alto Jacuí constituirá uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) representantes das entidades-membro, com mandato coincidente com o da Direção, com a função de fiscalizar a execução do orçamento e apreciar a prestação de contas.

**IV - DAS REUNIÕES**

**Art. 16** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, no mínimo, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 1º** - A convocação extraordinária poderá ser também requerida a diretoria por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

**§ 2º** - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

**§ 3º** - A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

**§ 4º** - Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade suplente.

**§ 5º** - Toda a convocação para a reunião extraordinária deverá ser enviada aos membros titulares via AR (Aviso de Recebimento).

**Art. 17** - As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quorum mínimo, respeitando-se os Artigos 18 e 25.

**Art. 18** - As reuniões do Comitê terão a duração de até 03 (três) horas, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com a exigência da pauta, e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

**§ 1º** - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos assuntos gerais.

**§ 2º** - No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

**§ 3º** - Nos assuntos gerais, poderá ser reservado espaço para Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, previamente realizaram sua inscrição e que queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia, delimitando tempo para a Tribuna Livre, de acordo com a situação e/ou condições momentâneas.

**Art. 19** - Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes e à direção de todas as entidades-membro do Comitê.

**V - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 20** - A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

**§ Único** - Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

**VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA**

**Art. 21** - A entidade titular cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, e será solicitada a fazer nova indicação.

**§ 1º** - Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade.

**§ 2º** - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

**§ 3º** - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

**Art. 23** - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

**Art. 24** - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por dois terços dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

**Art. 25** - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

**Art. 26** - Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.